

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N° 882/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de Débitos ou Obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Ipubi, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O pagamento de débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Ipubi, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3° e 4° da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

§ 1°. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de demanda judicial, inclusive débitos trabalhistas, cujo valor seja até o maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2°. Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no § 1° deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2° - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas através de depósito judicial, em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, na Secretaria Municipal de Finanças, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipubi – Pernambuco
CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 | gabinete@prefeituradeipubi.com.br
www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 882/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017 – Pág. 02.

Art. 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no § 1º do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º – Em caso de litisconsorte será considerado o valor devido a cada parte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º – Para fins de pagamento do limite estabelecido por esta Lei, será considerado, separadamente, o valor principal e os honorários advocatícios fixados na sentença.

§ 3º - É vedado o pagamento de honorários advocatícios contratuais por meio de RPV e o principal por meio de precatório.

§ 3º - É vedado o pagamento de custas processuais mediante RPV e o valor principal por precatório.

Art. 4º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Não incidirá juros de mora no período compreendido entre a homologação do cálculo e a expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único – Deverá incidir juros moratórios apenas no caso de, após expedida e entregue à autoridade responsável a Requisição de Pequeno Valor – RPV, não haver o pagamento devido dentro do prazo estabelecido na requisição.

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipubi – Pernambuco
CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 | gabinete@prefeituradeipubi.com.br
www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 882/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017 – Pág. 03.

Art. 6º - Para que as Requisições de Pequeno Valor - RPV possam ser adimplidas pelo Município, deverão ser requisitados pelo Juízo do processo originário que lhe deu causa.

Art. 7º - O disposto na presente Lei aplica-se a todos os processos judiciais em trâmite ou finalizados contra a Fazenda Pública, inclusive para os precatórios e condenações de pagamento transitados em julgado, ou já inscritos perante o Orçamento Geral do Município, na data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2017.

FRANCISCO RUBENS MÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN Centro – Ipubi – Pernambuco
CEP: 56260-000 | FoneFax (87) 3881-1156 | gabinete@prefeituradeipubi.com.br
www.ipubi.pe.gov.br